



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 3º-A ao art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 3º-A. Consideram-se atendidos os requisitos previstos nos incisos I e II do § 3º os médicos formados em cursos de graduação em Medicina acreditados pelo Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados - Arcu-Sul, desde que a acreditação esteja vigente na data de expedição do diploma ou tenha abrangido período correspondente à integralização do curso pelo diplomado.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Arcu-Sul constitui mecanismo regional de acreditação voltado à garantia da qualidade de cursos de graduação no âmbito do Mercosul e Estados Associados. Os estudantes formados em cursos acreditados têm a prerrogativa da tramitação simplificada (documental) para revalidação do diploma nos países participantes do sistema.

A utilização desse sistema como parâmetro pode racionalizar o processo de revalidação, evitar duplicidade de avaliações teóricas e reconhecer a confiança institucional decorrente de um sistema regional de acreditação.

Uma vez que o sistema já se trata de uma revalidação, reconhecida pelo Brasil, não é justo exigir dos estudantes que obtiveram essa certificação que



passem por um novo processo de revalidação, que é um procedimento demorado, oneroso e que impede o início do exercício profissional, agravando ainda mais a falta de médicos em regiões desassistidas do País.

Sala da comissão, 24 de junho de 2026.

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS - AC)

